



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1280

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SE-
CRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio
com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da
Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública des-
te Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de
São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presi-
dente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta
lei.

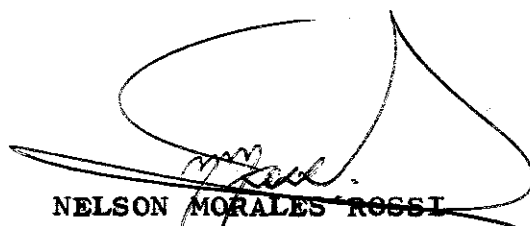
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de
1984.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezem-
bro de 1984.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -

Texto do Convênio

D.O.E.; Séc. I, São Paulo, 94 (193), quarta-feira, 10 out. 1984

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 1984, doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se a reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a — nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos circuitos de bens culturais;

V — ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a — alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b — constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c — planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV — fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ (.....) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º

CLÁUSULA SÉTIMA — A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA — As despesas dos convenientes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I — da SECRETARIA;

II — do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

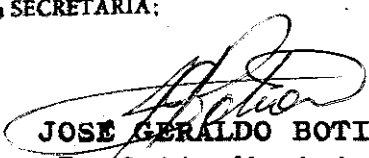
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em
Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 —
2 —


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-


ANTONIO LUIZ CICOLIN
-Presidente da Câmara-
Municipal de Cordeirópolis